Ministério das Relações Exteriores

ISSN 1677-7042

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Mainz, República Federal da Alemanha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em New Orleans, com jurisdição sobre o Estado de Louisiana, subordinado ao Consulado-Geral em Houston.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/EQUADOR

Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de

A República Federativa do Brasil e

A República do Equador (doravante denominadas "Partes"),

Animadas pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Amparadas no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 9 de fevereiro de 1982;

Determinadas a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação técnica na área de saúde;

Levando em conta a alta prioridade que seus Governos conferem ao tema de saúde;

Determinadas a estreitar as ações de desenvolvimento no âmbito do Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS) e do Sistema de Seguridade Universal do Equador (AUS);

Decidem, com base em sua plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos de cada Estado e reciprocidade de interesses, subscrever o presente Protocolo de In-

- 1. As Partes comprometem-se com a prestação mútua de cooperação técnica, com vistas a desenvolver e a implementar ações de troca de experiências e informações que possam fortalecer a área de saúde, com foco na Atenção à Saúde (Sistema Único de Saúde do Brasil - SUS e o Sistema de Seguridade Universal do Equador - AUS; programas de alimentação e nutrição); e Vigilância em Saúde (AIDS).
- 2. Os assuntos relativos à cooperação técnica na área da saúde serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e, do lado equatoriano, pelo Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores (INECI).

3. Para a execução dos projetos e das atividades do presente Protocolo, a Parte brasileira designará o Ministério da Saúde, por intermédio da Assessoria Internacional, e a Parte equatoriana signará o Ministério da Saúde e o Sistema de Seguridade Universal do Equador - AUS.

- 4. A implementação de ações nas áreas previstas no parágrafo 1 será efetivada por meio de subscrição de Ajustes Complementares, fundamentados no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 9 de fevereiro de 1982, e dos projetos de cooperação técnica, nos quais serão definidos os parâmetros para a
- implementação das referidas ações.

 5. Para a implementação das ações de cooperação técnica na área da saúde, concebidas sob a égide dos futuros ajustes, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não governamentais.
- 6. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) anos. Qualquer uma das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Protocolo de Intenções, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 dias após o recebimento da notificação.

7. O presente Protocolo de Intenções poderá ser emendado, de comum acordo entre as Partes. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 6.

Feito em Brasília, aos 6 dias do mês de maio de 2004, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

HUMBERTO COSTA Ministro da Saúde

Pelo Governo da República do Equador

ALFREDO PALACIO GONZÁLEZ Vice-Presidente da República

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 235, de 05/05/2004, constante do Processo nº 48500.006119/01-81, publicada no D.O. nº 86, de 06/05/2004, Seção 1, página 67, onde se lê: "Art. 3º Prorrogar os prazos estabelecidos na Resolução nº 522, de 2001, para a autorizada proceder a ampliação da referida central geradora termelétrica, conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos", leia-se: "Art. 3º Em decorrência da presente autorização constitui obrigação da autorizada ampliar a referida central geradora termelétrica, conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE (*) Em 1º de abril de 2004

Em 1º de abril de 2004

Nº 268 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002652/03-08, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o Ciclo de 2003/2004, da AES Tietê S/A que deve aplicar recursos no valor de R\$ 846.300,36 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos reais e trinta e seis centavos), correspondente a 0,115% (cento e quinze milésimos por cento) da receita operacional líquida. II - Determinar que do valor total aplicado, o percentual de 0,0238% (duzentos e trinta e oito décimos milésimos por cento) da receita operacional líquida é referente à compensação da apropriação realizada a menor nos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Ciclos 2000/2001 e 2001/2002, devido ao cancelamento do projeto "Especificação de Um Sistema Integrado de PCH - Geração de Hidrogênio - Célula de Combustível - Inversor". III - Estabelecer que o cronograma de execução dos novos projetos para o ciclo 2003/2004 transcorre de 10 de junho de 2004 a 10 de junho de 2005. O projeto já aprovado pelo Despacho nº 228, de 22 de abril de 2003, cujas metas físicas para o ciclo anterior devem ser atingidas até 31 de maio de 2004, desenvolverá as atividades referentes ao ciclo atual de 1º de junho de 2004 a 31 de maio de 2005.

CRISTIANO ABIJAODE AMARAL

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 02//04/2004, Seção 1, página nº 66, nº 64.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 390, de 7 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial nº 88 de 10/05/2004, página 48 Seção 1, do Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, onde se lê:

"Despacho nº 390, de 7 de maio de 2004."

"Despacho nº 391, de 7 de maio de 2004."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE **DESENVOLVIMENTO MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 217/2004

DNPM nº 890.405/01 - Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, APROVO os modelos dos rótulos apresentados pela empresa Fazenda Piedade de Três Rios Ltda, referente à Água Mineral Natural Leve Sul, Município de Areal, estado do Rio de Janeiro, para embalagens de 20 litros (sem gás) - 4.40. FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa / inciso III, art. 22 do C.M.(3.25) 881.450/83 - Alvará nº 4.388/85 - MEQUIMBRÁS - Metal Química Brasileira Ltda - Espigão D'Oeste - RO 881.451/83 - Alvará nº 4.393/85 - MEQUIMBRÁS - Metal Química Brasileira Ltda - Espigão D'Oeste - RO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

PORTARIA N° 91, DE 10 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE MINAS E METALURGIA DO MI-NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 19, de 28 de janeiro de 2003, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decretolei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM n° 815422/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à BADEN BADEN HOTÉIS E TURISMO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL nos Municípios de Águas Mornas e Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.300m, no rumo verdadeiro de 71°45'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27°42'03,6"S e Long. 48°48'45,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 800m-W, 600m-N, 800m-E.

Art. 2° - Fica estabelecida como área de proteção desta

Fonte, uma área de 100,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 922,00m, no rumo verdadeiro de 45° 13'NE do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 27°43'04,1"S e Long. 48°52'08,4"W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-N.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

GILES CARRICONDE AZEVEDO

PORTARIA N° 92. DE 10 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE MINAS E METALURGIA DO MI-NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 19, de 28 de janeiro de 2003, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decretolei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM n° 820696/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CI-MENTO SÃO JOAQŬIM LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Campinas, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.197m, no rumo verdadeiro de 61°34'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°52'38,0"S e Long. 46°47'32,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-N, 100m-E, 200m-N, 100m-E, 200m-N, 100m-E, 200m-N, 400m-E, 600m-S, 100m-E, 250m-S, 800m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

GILES CARRICONDE AZEVEDO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE MAIO DE 2004

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para tubos de aço-carbono ou microligados, com ou sem costura, utilizados na montagem de torres de transmissão de energia elétrica.

ORIGEM: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, resolve:

Art. 1° - Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para tubos de aço-carbono ou microligados, com ou sem costura, utilizados na montagem de torres de transmissão de energia elétrica.

Art. 2º - Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas

sugestões e críticas relativas ao regulamento supramencionado. Art. 3º - Informar que as críticas e sugestões a respeito da

proposta deverão ser encaminhadas para o endereço abaixo: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DI-PAC